



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.561**

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às 14h, foi aberta a Sessão Ordinária Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva. Ausentes por férias os Exmos. Des. Mil. Antonio Carlos Maciel Rodrigues e Fernando Guerreiro de Lemos.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

**Apelação Cível nº 0070799-61.2019.9.21.0001**

Apelante: Carlos Hermínio Zamoner Rodrigues

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao apelo e, tendo em vista a sucumbência, em atenção ao disposto no art. 85, § 11 do CPC e considerando os vetores do art. 85, § 2º do mesmo diploma legal, arbitrar honorários recursais em R\$ 500,00, que se somam aos fixados na sentença.

**Agravo Regimental em Correição Parcial nº 0090053-86.2020.9.21.0000**

Agravante: Sd. PM. Temp. Lissandro Teixeira Picanzo

Agravado: Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso, posto que prejudicado seu exame.

**Agravo de Execução Penal nº 0070054-38.2020.9.21.0004**

Agravante: Rosvane Luiz Cavalheiro

Agravado: Juíza de Direito Titular da Auditoria da JME de Passo Fundo

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de execução penal, a fim de, mantendo-se os demais atos e decisões do PEC nº 1009283-53.2015.9.21.0004, anular apenas as 04 (quatro) condições do livramento condicional impostas, pela decisão agravada, nas alíneas “e”, “h”, “i” e “j”, mas que, nos termos dos arts. 636 do CPPM e 269, inc. XIII, do COJE/RS, poderão ser restabelecidas por ulterior decisão fundamentada a ser prolatada pelo competente juízo “a quo” da execução.

Encerrou-se a Sessão Ordinária Virtual aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às 19h17min, tendo sido julgados da totalidade 3 (três) processos.

**Aline Sanches**  
**Secretária de Plenário**

**Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes**  
**Presidente**